



Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

I – Nota Introdutória

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) constituem uma resposta social que apoia as famílias, destinando-se ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar, antes e depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções das mesmas.

Estas atividades centram-se na vertente lúdico-pedagógica, promovendo o desenvolvimento psicológico, social e cognitivo da criança, através de dinâmicas que potenciam a criatividade, a socialização, a segurança e o bem-estar.

II – Enquadramento Legal

As presentes normas enquadram-se no disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que regula o funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).

Nos termos da legislação, a oferta das AAAF é obrigatória, mas a frequência é facultativa. Em conformidade com orientações da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), em períodos de greve do pessoal docente ou não docente, as AAAF não poderão funcionar, por não estarem garantidas as condições de segurança e de funcionamento.

III – Objeto

As presentes normas regulam o modelo de funcionamento das AAAF e as condições de acesso das crianças inscritas na educação pré-escolar do concelho de Mora.

IV – Objetivos

As AAAF assumem um papel importante no apoio às famílias, proporcionando às crianças experiências que contribuem para o seu desenvolvimento global, nomeadamente:

- a)** Fomentar o gosto pelas dinâmicas de grupo;
- b)** Sensibilizar para a importância da preservação ambiental e valorização do património;
- c)** Potenciar os laços de sociabilidade;
- d)** Desenvolver as capacidades cognitivas e criativas;
- e)** Promover a formação pessoal e social.

V – Comparticipações Financeiras

Os custos das AAAF no pré-escolar, de todas as crianças inscritas nos estabelecimentos públicos de ensino do concelho, são integralmente assumidos pelo Município de Mora.

VI – Destinatários

As AAAF destinam-se a todas as crianças da educação pré-escolar que frequentem o Agrupamento de Escolas de Mora e cujos encarregados de educação comprovem a necessidade deste serviço.

VII – Implementação

1. A Câmara Municipal de Mora constitui-se como entidade promotora das AAAF, nos termos do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.
2. A planificação é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mora, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Mora.
3. A programação deve considerar as necessidades das crianças e famílias, os recursos materiais disponíveis e o Projeto Educativo do Agrupamento.
4. O Município de Mora comparticipa financeiramente, monitoriza e avalia o programa em colaboração com o Agrupamento de Escolas.

VIII – Organização e Funcionamento

1. A oferta das AAAF é obrigatória, mas a frequência é facultativa para as crianças.
2. Em Mora, as AAAF decorrem em diferentes espaços, de acordo com o período do dia:
 - O acolhimento da manhã e a hora de almoço realizam-se na Escola Básica de Mora;
 - O prolongamento de horário (tarde) realiza-se na Oficina da Criança de Mora.
3. Nas freguesias, as AAAF funcionam em salas definidas nos edifícios escolares.
4. As AAAF funcionam durante todo o ano letivo e durante as interrupções escolares (Natal, Páscoa e período de férias de verão - julho) poderá ser oferecido um programa específico de atividades, mediante inscrição prévia.
5. As AAAF decorrerem no horário designado:
 - a) Freguesia de Mora
 - Acolhimento da manhã: 07h45 – 09h00
 - Almoço: 11h30 – 13h30
 - Prolongamento da tarde: 15h30 – 18h00
 - b) Restantes freguesias (Cabeção, Pavia)
 - Acolhimento da manhã: 08h30 – 09h00
 - Almoço: 12h00 – 13h30
 - Prolongamento da tarde: 15h30 – 17h30
6. O serviço das AAAF não funcionará nas seguintes datas e situações:
 - 1 de junho, Dia Mundial da Criança (dia das celebrações realizadas pelo Município);
 - 8 de março (Dia Internacional da Mulher);

- 21 de março, Dia da Árvore (dia das celebrações realizadas pelo Município);
 - Tolerâncias de ponto decretadas pelo Município ou pelo Governo;
 - Períodos de greve do pessoal docente ou não docente.
7. A equipa afeta às AAAF assegura a higienização, manutenção e vigilância dos espaços em articulação com o Agrupamento de Escolas.
8. O Município disponibiliza o material necessário.
9. A supervisão pedagógica é da responsabilidade dos educadores titulares de grupo, em articulação com a equipa técnica.

IX – Inscrições e Seguro

1. O Município disponibilizará formulário de inscrição através do site institucional e dos educadores titulares.
2. Os encarregados de educação deverão apresentar comprovativo do horário laboral de todos os elementos ativos do agregado familiar.
3. O formulário deverá ser entregue à Educadora titular da turma.
4. Durante o período letivo, as crianças inscritas na AAAF estão abrangidas pelo seguro escolar.
5. Nas interrupções letivas, as crianças beneficiam de seguro específico disponibilizado pelo Município de Mora.

X – Competências dos Encarregados de Educação

1. Preencher devidamente o formulário de inscrição e proceder à sua entrega com os documentos solicitados.
2. Informar a responsável das AAAF de todas as situações relevantes.
3. Cumprir os horários estabelecidos.
4. Avisar atempadamente em caso de desistência ou ausência da criança.

XI – Confidencialidade e Proteção de Dados

Toda a informação resultante do processo de inscrição integra o processo individual do aluno e está sujeita à legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

XII – Situações Omissas

As situações omissas serão analisadas e resolvidas pelo Município de Mora, caso a caso.

XIII – Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação por edital nos locais habituais e no site institucional do Município de Mora.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mora a 4 de setembro 2025

